



## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 002/2024

**PREGÃO Nº:** 002/2024

*Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Julgamento de Impugnação do Pregão nº 002/2024 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

Diego Júnior dos Santos  
Matrícula 11016-0

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha, aparelhos elétricos e eletrodomésticos para atender as cantinas das Escolas Municipais, UAB, Creches Municipais e Secretaria de Educação do município de Barão de Cocais.

Município de BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Anexo Administrativo “Alexandre Nunes Silva”, Barão de Cocais/Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.317.685/0001-60.

**Impugnante:** GO Vendas Eletrônicas - CNPJ: 36.521.392/0001-81

Endereço: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394 – Sala 109, Bairro Taquara II, Serra, Espírito Santo. CEP 29167-650.

**Relator:** Josiele Micheline Espindola Luiz – Pregoeira

## **I. INTRODUÇÃO**

No contexto das administrações públicas, o processo de licitação é um instrumento essencial para a contratação de serviços e aquisição de bens, assegurando que tais procedimentos sejam realizados de maneira transparente, ética e econômica. A legislação



brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece os padrões e regulamentações que governam esses processos, visando não apenas a eficiência administrativa, mas também a promoção da justiça e equidade entre os participantes.

Nesse contexto, a impugnação de editais se configura como um direito fundamental para que os participantes possam verificar a aderência do edital às normas estabelecidas, contribuindo assim para a integridade e transparência do processo. A impugnação é, portanto, uma ferramenta essencial para que sejam identificadas e corrigidas eventuais não conformidades, promovendo a conformidade regulatória e a legalidade.

Abordaremos o julgamento da impugnação interposta pela empresa GO Vendas Eletrônicas, em face do edital do pregão eletrônico nº 002/2024.

A análise detalhada deste caso reflete o compromisso da administração pública com a legalidade e a transparência dos processos licitatórios, essenciais para a manutenção da confiabilidade pública e a eficácia da gestão de recursos.

## **II. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de impugnação ao edital de convocação do Pregão Eletrônico nº 002/2024, interposta pela empresa GO Vendas Eletrônicas, em 04 de abril de 2024, na Plataforma Licitatar Digital, em Solicitações.

A Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, tendo em vista que fora enviada no dia 04 de abril de 2024 (quinta-feira), estando a abertura da sessão prevista para o dia 10 de abril de 2024 (quarta-feira), cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

## **III - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

A impugnação interposta pela GO Vendas Eletrônicas ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 centra-se nos prazos de entrega estipulados. A empresa contesta a razoabilidade desses prazos, sustentando que eles comprometem a competitividade do certame. Especificamente, a GO Vendas Eletrônicas critica o prazo exigido de 07 (sete) dias para a entrega dos produtos após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, argumentando que tal intervalo é insuficiente. Ela detalha que, normalmente, são



necessários ao menos 30 (trinta) dias para a obtenção dos produtos dos fabricantes e para a realização da logística correspondente. Segundo a empresa, a brevidade desse prazo beneficia desproporcionalmente os fornecedores locais, o que contraria os princípios de igualdade e competitividade defendidos pela Lei de Licitações, prejudicando a isonomia que deve reger tais processos.

## IV - ANÁLISE

Passa-se à análise da impugnação interposta ao edital. Mister salientar que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos, não cabendo a esta Agente adentrar nos aspectos técnicos e administrativos dos questionamentos apresentados.

A impugnação foi encaminhada para análise da Secretaria Municipal de Educação, para subsídio.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Rodinelly Jordane Fonseca Gomes, por meio do parecer exarado, manifestou nos seguintes termos:

[...]

**Solicitação 2:** Em resposta a solicitação referente ao prazo de entrega da mercadoria mencionado no item 6.2 do Edital, deferimos a solicitação e pedido de impugnação alterando o prazo de entrega para 30 dias úteis após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

Após análise cuidadosa e consideração dos aspectos legais da impugnação apresentada contra o edital, e com base no parecer favorável exarado pelo Sr. Rodinelly Jordane Fonseca Gomes, Secretário Municipal de Educação, a decisão de alterar o prazo de entrega para 30 dias úteis após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento foi deferida.

Esta mudança, que corrige a referência inicialmente atribuída ao edital para o item 6.2 do Termo de Referência, visa assegurar maior equidade e acessibilidade ao processo de licitação, permitindo uma participação mais ampla e competitiva. Portanto, ratifica-se a decisão de ajustar o prazo de entrega no Termo de Referência conforme recomendado, garantindo o alinhamento do processo licitatório com os princípios de legalidade, igualdade e eficiência que orientam a administração pública.



## **V – DECISÃO**

Perlustrando a peça Impugnatória, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, diante das razões e fundamentos expostos, conhece da impugnação interposta pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, para no mérito julga-la **PROCEDENTE**.

Ressalte-se que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Todos os atos oficiais foram publicados e estão disponíveis para consulta nos links: Portal do município - <https://www.baraodecocaiss.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-2-2024/71348> e Licitar Digital - <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/23299>.

Este é o julgamento, salvo melhor juízo.

Barão de Cocais/MG, 13 de maio de 2024.

**JOSIELE MICHELINE ESPINDOLA LUIZ**

**Pregoeira/Agente de Contratação**

Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG